



### ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E PARECER

<b>TEMA:</b>	<b>IMPUGNAÇÃO</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022/FMS/SMS/PMVR</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA/RJ</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>2333/2022/FMS/SMS/PMVR</b>
<b>IMPUGNANTE:</b>	<b>ALUTECH TECNOLOGIA E LOCACÕES S.A.</b>
<b>PREGOEIRO</b>	<b>CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES</b>

No curso do certame integrante deste processo, denominado Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 140/2022/CPL/FMS/SMS/PMVR, a empresa **Alutech Tecnologia e Locações S.A.**, fez impugnação, tempestivamente em face do artigo 41 da Lei 8.666/1993 e artigo 24 da lei 10.024/19.

A presente impugnação tem esbarro legal no subitem 19.1 do edital e no artigo 20 do Decreto Municipal nº 15.893/2019.

Em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

DA DECLARAÇÃO DO FABRICANTE - O presente Edital em seu termo de referência item 7.11, traz a seguinte solicitação, " Deve ser apresentada declaração do fabricante do equipamento comprovando que o serviço de gravação de imagem serão executados pelo fabricante;"

A declaração pretendida, não integra a redação dos dispositivos legais aos quais se subordina todo procedimento licitatório, não se enquadrando na documentação prevista no art. 30 da Lei de Licitações como documentação relativa à qualificação técnica, e sua exigência viola o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e o art. 9º, inciso I do Decreto nº 5.450/2005, não se vislumbra a possibilidade de sua exigência, conforme jurisprudência do TCU.

Assim, uma vez identificada uma demanda com as suas peculiaridades, a Administração Pública deverá providenciar uma solução e o modo mais adequado para a sua execução, se direta ou indireta.

Para habilitação de licitantes, deve ser exigida, exclusivamente, a documentação disposta na Lei. Dessa forma, indiscutível é a falta de amparo legal para exigência de declaração do fabricante do produto como condição para habilitação, o que conduz à anulação do processo licitatório.

Resta, portanto, demonstrado e esclarecido as inconsistências do Edital, ante a ilegalidade de exigência da Carta do Fabricante dos produtos a serem fornecidos, a qual compromete o caráter competitivo dos licitantes.

Diante de todo o exposto acima, ante a nítida impropriedade no presente Edital, é imperiosa a retificação do referido item, para que conste uma declaração da licitante se



comprometendo em replicar as imagens geradas pelo Fundo Municipal de Saúde de forma fidedigna e sigilosa respeitando-se as informações ali contidas.

DO PEDIDO - Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA INTEGRALMENTE, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação altere o edital deste Pregão no que tange a apresentação de amostra, conforme fundamentos acima mencionados.

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, este pregoeiro, submeteu o processo ao setor solicitante, do objeto em questão, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

### **PARECER DA DO SETOR SOLICITANTE/SMS**

Informo que por não haver nenhuma objeção, a solicitação da empresa **Alutech Tecnologia e Locações S.A.** será aceita e o texto alterado conforme solicitado. Sendo assim o item 7.11 deverá ser alterado e a licitante deverá fornecer declaração se comprometendo em replicar as imagens geradas pelo Fundo Municipal de Saúde de forma fidedigna, sigilosa respeitando as informações ali contidas.

Diante do exposto, por via de consequência, conheço da presente impugnação, para, no mérito, PROVÊ-LO PROCEDENTE nos seus termos, razão pela qual o edital será alterado com uma nova redação no item 7.11 – termo de referência do edital do Pregão Eletrônico nº 140/2022.

Em, 28 de outubro de 2022.

**CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES**  
Pregoeiro do FMS/SMS/PMVR